



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 068/2014 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Aprova alterações nas Normas  
Disciplinares para o Corpo  
Discente do IF Goiano**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – O Estatuto do IF Goiano;
- II – A Lei 11.892 de 28/12/2008;
- III – Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal Goiano;
- IV – Parecer nº 044/2014 da Câmara Consultiva de Ensino do Conselho Superior do IF Goiano, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, nos termos da Ata da V Reunião Ordinária do Conselho Superior do IF Goiano, alterações nas Normas Disciplinares para o Corpo Discente do Instituto Federal Goiano.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Vicente Pereira de Almeida  
Presidente do CS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

NORMAS DISCIPLINARES PARA O CORPO DISCENTE DO INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO.

**Dispõe sobre as Normas Disciplinares  
para o Corpo Discente do IF Goiano.**

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Com base nos princípios de justiça e equidade, visando o sujeito em desenvolvimento e considerando o disposto na Constituição Federal Brasileira, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Política de Assistência Estudantil do IF Goiano, o Regimento Disciplinar do Instituto Federal Goiano tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares praticadas pelos alunos, enumerando as causas e circunstâncias que influenciam em seu julgamento, além de enunciar as sanções disciplinares, estabelecendo os critérios para a aplicação.

Art. 2º As normas disciplinares devem ser encaradas como instrumento a serviço da formação integral do aluno, não sendo toleráveis nem o rigor excessivo, que desvirtua ou deforma, nem a benevolência paternalista, que desfibra e degenera.

Art. 3º O acompanhamento permanente do aluno, bem como seu aproveitamento escolar e comportamento pessoal é de responsabilidade dos pais e/ou de seu responsável legal.

Parágrafo único. A família é corresponsável pelo desenvolvimento integral do aluno, sua presença é imprescindível nas reuniões convocadas pelo Instituto; sua ausência deve ser sempre justificada, de forma a não inviabilizar ou prejudicar as deliberações adotadas em reuniões.

CAPÍTULO II  
DOS DIREITOS E DEVERES

**Seção I  
Dos Direitos do Aluno**

Art. 4º São direitos do aluno:

- § 1º ter acesso às normas disciplinares do Instituto Federal Goiano;
- § 2º ser tratado em igualdade de condições pelos demais colegas e servidores da Instituição, sem discriminação de qualquer natureza;
- § 3º participar das atividades curriculares e extracurriculares atendendo as normas do Instituto;
- § 4º ser atendido por todos os integrantes do quadro de servidores, sem preferencialidades e observando a hierarquia da estrutura organizacional;
- § 5º frequentar as dependências do Instituto, observando as normas de acesso e permanência;
- § 6º ter acesso às informações sobre atividades desenvolvidas no Instituto, procedimentos adotados, normas, regulamentos vigentes e modalidades de assistências oferecidas ao aluno;
- § 7º acesso ao serviço de promoção da saúde, prevenção de riscos e doenças e serviços emergenciais disponíveis no Instituto e encaminhamento, quando necessário, ao serviço externo;
- § 8º ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do Instituto;
- § 9º organizar-se, por meio de Grêmios Estudantil, Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico e Diretório Central dos Estudantes, para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo discente;
- § 10º usufruir de serviços disponibilizados pelo setor de Assistência Estudantil, observando-se as respectivas normas;
- § 11º expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais, sendo facultado o anonimato, quando se tratar de fatos devidamente fundamentados;
- § 12º ser informado de qualquer acusação que lhe for feita, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa; e
- § 13º tomar ciência, de qualquer ocorrência disciplinar que lhe for imputada antes de qualquer sanção.

## **Seção II**

### **Dos Deveres do Aluno**

Art. 5º São deveres do aluno:

- § 1º cumprir e fazer cumprir as Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF Goiano;
- § 2º participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento de aprendizagem, mantendo respeito e atenção;
- § 3º comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamento e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;
- § 4º colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos espaços e imóveis do Instituto;
- § 5º comunicar à administração da Instituição sempre que presenciarem atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou do patrimônio da Instituição;
- § 6º cumprir com as normas de utilização de espaços e equipamentos, assim como as orientações sobre prevenção de acidentes;
- § 7º comportar-se de forma respeitosa quando da participação em atividades e/ou eventos institucionais e interinstitucionais;
- § 8º manter silêncio nas proximidades das dependências da Instituição durante a realização de atividades de ensino;
- § 9º responsabilizar-se pelo seu material escolar e objetos particulares;
- § 10º proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do Instituto, tratando-as com respeito e educação;
- § 11º respeitar o horário de início e término das atividades de ensino, salvo quando

permitido pelo professor nos casos devidamente justificados.

§ 12º respeitar as autoridades constituídas;

§ 13º manter a disciplina nos veículos oficiais respeitando colegas, servidores, o condutor e o responsável pelas viagens institucionais;

§ 14º contribuir para conservação do patrimônio público, tais como: telefones, bancos, mesas, quadras, quadros de aviso, bebedouros, lixeiras, extintores de incêndio e outros bens de uso individual ou coletivo do Instituto.

§ 15º obedecer ao Código Brasileiro de Trânsito nas dependências da Instituição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESFERA DE AÇÃO DO REGIMENTO DISCIPLINAR E DA COMPETÊNCIA PARA SUA APLICAÇÃO**

Art. 6º Todo o corpo discente do Instituto Federal Goiano, devidamente matriculado e registrado nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, estará sujeito às normas disciplinares.

Art. 7º A competência para aplicar medidas disciplinares será do Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou Comissão Disciplinar em cada câmpus.

§ 1º A ocorrência do fato que possa ser passível de medidas disciplinares deverá ser encaminhada ao Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada câmpus para providências cabíveis;

§ 2º A medida aplicada poderá ser anulada, relevada, pela autoridade que aplicou e/ou pela Comissão Disciplinar, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

#### **Seção I**

##### **Das Faltas Disciplinares e de sua Classificação**

#### **Subseção I**

##### **Das Faltas Disciplinares**

Art. 8º Faltas disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento esperado dos alunos, em função do sistema peculiar de ensino em que o Instituto está sujeito.

Art. 9º As faltas disciplinares classificam-se em:

§ 1º Leve;

§ 2º Média;

§ 3º Grave;

§ 4º Gravíssima.

#### **Subseção II**

##### **Da Classificação das Faltas**

Art. 10. As faltas disciplinares de natureza leve são aquelas que não chegam a comprometer os padrões morais, pedagógicos e escolares, situando-se exclusivamente no

âmbito da disciplina.

Art. 11. As faltas disciplinares de natureza média são aquelas que atingem os padrões de disciplina e comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares.

Art. 12. As faltas disciplinares de natureza grave são aquelas que comprometem a disciplina, e padrões morais, bem como o andamento dos trabalhos pedagógicos.

Art. 13. As faltas disciplinares de natureza gravíssima são aquelas ofensivas à dignidade dos docentes, discentes, técnico-administrativos, atentatória às instituições ou ao Estado e que comprometa o projeto pedagógico da Instituição, atingindo gravemente os padrões de disciplina, ética, moral e respeito.

Art. 14. São faltas disciplinares de natureza LEVE:

§ 1º perturbar o estudo do (s) colega (s), com ruídos, conversas paralelas e/ou brincadeiras;

§ 2º comparecer às atividades escolares sem levar o material necessário ou comparecer a elas portando objetos estranhos ao ambiente escolar, como: palavras cruzadas, revistas, baralho, laços, berrantes, chicotes, instrumentos musicais, travesseiros, edredons e outros;

§ 3º transitar nas dependências do Instituto com roupas de banho, trajes íntimos, trajes sumários (saias e bermudas curtas, decotes e cavas acentuadas) ou considerados inadequados ao ambiente escolar;

§ 4º deixar de zelar por sua higiene pessoal;

§ 5º fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência do Instituto;

§ 6º sentar-se nas mesas ou nos encostos dos bancos e corrimões;

§ 7º jogar lixo no chão;

§ 8º portar-se de forma inconveniente em sala de aula ou outro local em que esteja representando o Instituto, bem como nos veículos oficiais;

§ 9º não utilizar uniformes quando exigido;

§ 10º descaracterizar o uniforme (cortar, pintar, desfiar, customizar, etc);

§ 11º transitar pelos corredores e outros ambientes impróprios utilizando bicicletas, patins, skates ou similares;

§ 12º retirar mobiliário dos ambientes próprios sem devida autorização;

§ 13º deixar de comunicar ao Setor de Registros Escolares a mudança de endereço e/ou telefone;

§ 14º propor ou aceitar transações financeiras de qualquer natureza, no interior do Instituto, salvo quando autorizado pela Diretoria Geral.

Art. 15. São faltas disciplinares de natureza MÉDIA:

§ 1º sair da sala de aula sem permissão da autoridade competente;

§ 2º permanecer fora da sala de aula no horário de aula;

§ 3º furar fila de ingresso no refeitório, bem como gerar situações que impossibilitem o acesso as cubas de alimentos;

§ 4º transitar ou fazer uso de vias de acesso não permitidas ao corpo discente;

§ 5º introduzir, utilizar e/ou compartilhar todas as formas de mídia que atentem contra a disciplina, moral e a paz pública;

§ 6º Promover ou tomar parte de apostas em jogos de quaisquer naturezas nas dependências do Instituto;

§ 7º descumprir as sanções disciplinares que lhes forem impostas;

§ 8º adentrar vestiários e banheiros do sexo oposto;

§ 9º simular qualquer doença para esquivar-se do cumprimento das obrigações escolares;

- § 10º ausentar-se das dependências do Instituto, em horário letivo, sem a devida autorização do setor responsável, quando tratar-se de menor de dezoito anos;
- § 11º dirigir-se a colegas, servidores e ou visitantes de maneira desrespeitosa;
- § 12º envolver-se em situações que possa emanar em discussões e brigas;
- § 13º promover manifestações coletivas que atentem contra segurança pública, patrimônio público, e o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- § 14º espalhar boatos ou notícias comprovadamente tendenciosas que produzam constrangimento pessoal e/ou institucional;
- § 15º fumar nas dependências da instituição de acordo com o disposto na legislação vigente;
- § 16º danificar gramados, jardins e árvores do Instituto;
- § 17º deixar de entregar aos pais ou responsável legal documentos que tenha como remetente o Instituto;
- § 18º deixar de cumprir as ordens ou instruções de servidores e funcionários do Instituto;
- § 19º apresentar recursos sem seguir as normas e preceitos regulamentares utilizando termos desrespeitosos, com argumentos falsos ou de má fé;
- § 20º utilizar aparelhos sonoros portáteis, de telefonia celular e/ou similares durante as atividades pedagógicas;
- § 21º utilizar notebooks, tablets e ou similares durante as atividades pedagógicas, salvo quando autorizada pela autoridade competente;
- § 22º utilizar instrumentos musicais em sala de aula, salvo se devidamente autorizado por professores e/ou Coordenação Pedagógica;
- § 23º provocar ou disseminar a discórdia entre colegas;
- § 24º utilizar janelas como vias de acesso aos ambientes escolares

**Art. 16. São faltas de natureza GRAVE:**

- § 1º não entregar ao setor responsável qualquer objeto encontrado nas dependências do Instituto que não lhe pertença;
- § 2º fazer a colheita e/ou a apropriação de gêneros alimentícios ou congêneres sem a devida autorização;
- § 3º caçar, prender, montar ou matar ou subtrair animais nas dependências do Instituto ou em qualquer outro local sob responsabilidade do Instituto, salvo autorizado pela autoridade competente;
- § 4º destruir gramados, jardins, derrubar árvores ou quebrar seus galhos;
- § 5º ingressar ou utilizar de instalações ou equipamentos do Instituto sem autorização do departamento responsável;
- § 6º nadar, navegar ou utilizar represas e rios nas dependências do Instituto, salvo autorizados e acompanhados;
- § 7º utilizar animais, máquinas, implementos agrícolas e qualquer outro bem sem a devida autorização;
- § 8º guiar veículo de forma imprudente e/ou negligente no perímetro do Instituto;
- § 9º depreciar o nome do Instituto através de procedimento desrespeitoso;
- § 10º tentar retirar ou deles servir-se indevidamente de materiais pertencentes ao Instituto, sem a devida autorização do responsável;
- § 11º desrespeitar em público as convenções sociais em atividades acadêmicas;
- § 12º instigar colegas ao cometimento de transgressões disciplinares, bem como auxiliar para consumação do ato;
- § 13º assinar, pelos pais ou responsáveis, documentos que deva ser destinado ao Instituto;
- § 14º induzir ou aliciar colegas às práticas ou ações delituosas que comprometem o nome do Instituto;
- § 15º agredir moral, verbal e psicologicamente contra a integridade do corpo discente,

servidores e qualquer pessoa presente no Instituto ou em atividades em que esteja representando a Instituição;

§ 16º induzir qualquer pessoa ao uso de substância alcoólica, tóxica, entorpecente, produtos alucinógenos e produtos derivados do tabaco nas dependências do Instituto e/ou em qualquer atividade que o represente;

§ 17º praticar cenas amorosas, desrespeitosas, constrangedoras, indecorosas e incompatíveis como ambiente escolar nas dependências da instituição, e que atentem contra a moral;

§ 18º rasurar, violar ou alterar documentos;

§ 19º causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes, por imperícia, imprudência e negligência.

Art. 17. São consideradas faltas de natureza GRAVÍSSIMA:

§ 1º apropriar-se indevidamente de materiais pertencentes ao Instituto ou retirar sem a devida autorização do responsável;

§ 2º promover atos de vandalismo de qualquer natureza;

§ 3º subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, com ou sem violência (furto ou roubo);

§ 4º agredir fisicamente qualquer pessoa presente no Instituto ou em atividades em que esteja representando a Instituição;

§ 5º adquirir, guardar, armazenar, transportar, vender, expor, oferecer, doar, prescrever, ministrar, preparar, produzir, fabricar, entregar ou trazer consigo, para consumo pessoal ou de outrem, drogas, bebidas alcoólicas ou substâncias alucinógenas, dentro do Instituto;

§ 6º comparecer embriagado para as atividades escolares de qualquer natureza;

§ 7º portar arma branca, de fogo e/ou similares que atentem contra a integridade física de qualquer pessoa dentro do Instituto;

§ 8º praticar todas as formas de bullying e trote violento físico ou moral;

§ 9º falsificar documentos públicos;

§ 10º travar rixas e/ou luta corporal dentro do Instituto;

§ 11º extrair e copiar arquivos e documentos do Instituto;

§ 12º utilizar de produtos/objetos inflamáveis, bem como atear fogo, construir fogueira ou similares;

§ 13º destruir qualquer patrimônio público.

Art. 18. Todas as ações ou omissões não enumeradas nos artigos acima serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil ou pela Comissão Disciplinar em cada câmpus.

## **Seção II**

### **Da Aplicação das Medidas**

Art. 19. O aluno responde civil, penal e administrativamente por suas infrações, sendo as sanções independentes entre si.

§ 1º Na ocorrência de ato infracional disciplinar caracterizado como infração penal, praticado por menor de dezoito anos, este deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, Delegacia de Apuração de Ato Infracional, Promotoria da Infância e Juventude e/ou Juizado da Infância e Juventude.

§ 2º Na prática de conduta disciplinar tipificada como crime ou contravenção penal por aluno maior de dezoito anos, deverá ser encaminhado à autoridade policial.

Art. 20. Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 21. A aplicação das medidas disciplinares deve ser precedida de análise que considere:

§ 1º a pessoa e o comportamento anterior do transgressor;

§ 2º as causas que a determinaram;

§ 3º a natureza dos fatos ou atos que a envolvem;

§ 4º as consequências que dela possam advir.

Art. 22. Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:

§ 1º na prática de ação meritória em defesa da ordem ou do sossego público;

§ 2º em legítima defesa própria ou de outrem;

§ 3º por motivo de força maior, plenamente comprovado;

§ 4º por ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos de humanidade e probidade.

Art. 23. Não se aplica a medida quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 24. São circunstâncias atenuantes:

§ 1º ser aluno novato até um mês, a contar da data de ingresso no Instituto;

§ 2º ser a primeira falta;

§ 3º ter sido cometida a falta para evitar mal maior;

§ 4º ter sido cometida a falta em defesa própria de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação;

§ 5º existir ocorrência positivas favoráveis ao aluno e analisadas pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou Comissão Disciplinar em cada câmpus.

Art. 25. São circunstâncias agravantes:

§ 1º ser aluno residente, bolsista, monitor;

§ 2º cometimento de vários tipos de infração.

§ 3º reincidência, no mesmo tipo de transgressão;

§ 4º prática simultânea ou conexa de duas ou mais transgressões;

§ 5º envolvimento de dois ou mais alunos;

§ 6º ter utilizado o transgressor da sua autoridade funcional: residente, bolsista, monitor;

§ 7º ter cometido a falta em público;

§ 8º ter agido com premeditação, no cometimento da falta.

### **Seção III**

#### **Das Sanções Disciplinares e da Graduação e Execução**

##### **Subseção I**

##### **Das Sanções Disciplinares**

Art. 26. As sanções disciplinares terão caráter educativo que vise à preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do indivíduo.



## **Subseção II Da Graduação e Execução**

Art. 27. As sanções disciplinares a que os alunos estão sujeitos, são as seguintes em ordem crescente de gravidade:

§ 1º Advertência Verbal;

§ 2º Advertência Escrita;

§ 3º Suspensão;

§ 4º Desligamento da Instituição.

Art. 28. A ordem de aplicação das sanções disciplinares não obriga a sequência, podendo a Suspensão ou Desligamento da Instituição ocorrer mediante uma única falta gravíssima.

Art. 29. A Advertência Verbal consiste em repreensão/ aconselhamento feita pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil ao aluno.

Art. 30. A Advertência Escrita é feita pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil ao aluno e consiste na sanção relativa à transgressão de natureza leve, média ou reincidência de advertência verbal.

Art. 31. A suspensão é a sanção disciplinar aplicada às faltas de natureza grave ou pelo acúmulo de três advertências escritas, podendo ser até de 5 (cinco) dias letivos, segundo decisão da Comissão Disciplinar.

Parágrafo único. O aluno que estiver em cumprimento de sanção de suspensão terá restrição de toda atividade escolar e extracurricular.

Art. 32. O desligamento é a sanção disciplinar aplicada às faltas de natureza gravíssima ou pela reincidência da falta de natureza grave.

Parágrafo único. Por decisão da Comissão Disciplinar as faltas de natureza gravíssima poderão ser convertidas em suspensão de 6 (seis) até 10 (dez) dias letivos.

Art. 33. A sanção de desligamento da Instituição será aplicada somente por decisão da Comissão Disciplinar no caso de reincidência da sanção disciplinar de suspensão ou por cometimento de falta de natureza gravíssima.

## **Seção IV Do Procedimento para Aplicação das Sanções**

Art. 34. Qualquer sanção que implique em cerceamento de atividade pedagógica, assim como o desligamento do aluno da Instituição e necessidade de ressarcimento ao erário deverá ser precedida de processo disciplinar que assegure ao transgressor o direito ao contraditório e a ampla defesa e deverá ser comunicada aos pais ou representantes legais, tratando-se de menor de dezoito anos.

Art. 35. Todas as sanções aplicadas deverão ser assentadas na pasta individual do aluno.

Parágrafo único. A nota de sanção deverá conter:

- I – descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinam ao transgressor, isenta de comentários depreciativos ou ofensivos;
- II – a particularização da transgressão ou transgressões cometida(s);
- III – a especificação das circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- IV – a classificação da transgressão;
- V – a sanção imposta.

Art. 36. Por uma única transgressão não deve ser aplicado mais de uma sanção.

## **Seção V** **Da Modificação na Aplicação das Sanções**

Art. 37. A sanção disciplinar poderá ser modificada, conforme § 2º do Art. 7º.

Parágrafo único. As modificações das sanções aplicadas são:

- I – anulação;
- II – relevação.

Art. 38. A anulação da sanção deverá ocorrer quando for comprovada injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

Parágrafo único. A anulação da sanção acarreta automaticamente cancelamento de toda e qualquer anotação ou registro nos assentamentos do aluno acerca dos fatos.

Art. 39. A relevação da sanção consiste na suspensão do cumprimento da medida imposta e poderá ser concedida, quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com aplicação da medida, independente do tempo de sanção a cumprir.

Parágrafo único. A relevação da sanção não suprime a anotação ou registro no assentamento do aluno.

## **Seção VI** **Do Processo Disciplinar**

Art. 40. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- § 1º instauração do processo,
- § 2º eventual comprovação do fato e sua caracterização, com juntada de provas;
- § 3º indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- § 4º indiciamento;
- § 5º defesa;
- § 6º julgamento;
- § 7º emissão de comunicado de aplicação da sanção.

Art. 41. O prazo para a conclusão do processo disciplinar escolar será de até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se assim as circunstâncias o exigir.

Parágrafo único. Notificado o transgressor de seu indiciamento, este terá dois dias úteis para

apresentar defesa, devendo fazê-la por escrito.

## **Seção VII**

### **Do Recurso Disciplinar Escolar e da Revisão**

Art. 42. Assiste ao aluno ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração de ato quando se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado.

§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser feito até dois dias úteis, após a ciência do interessado, devendo ser dirigida ao Setor Responsável pela Assistência Estudantil ou equivalente preenchido em formulário próprio de acordo com anexo.

§ 2º Caberá à Comissão Disciplinar avaliar o recurso interposto. Será inadmissível revisão para prejudicar o aluno.

§ 3º Durante julgamento da decisão que couber recursos, os efeitos desta serão suspensos.

§ 4º O recurso disciplinar escolar deverá ser decidido no prazo máximo de cinco dias, a partir do recebimento dos autos pela Comissão Disciplinar ou equivalente.

## **Seção VIII**

### **Da Comissão Disciplinar**

Art. 43. Será regida por regulamento próprio e designada pelo Diretor Geral do câmpus e deverá ser composta por no mínimo sete membros, dela participando representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo que tenha contato direto com o corpo discente.

Parágrafo único. Na ocorrência de sobrecarga por parte da Comissão Disciplinar, outras comissões auxiliares poderão ser nomeadas.

## **Seção IX**

### **Das Disposições Finais**

Art. 44. Os prejuízos materiais ocasionados ao Instituto Federal Goiano deverão ser apurados e o valor monetário para o ressarcimento será determinado pelo setor de Administração e Finanças, após apuração do valor.

§ 1º O ressarcimento deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

§ 2º A não quitação do débito pelo aluno e/ ou representantes legais no prazo estabelecido, implicará sua cobrança judicial.

Art. 45. O Instituto não terá responsabilidade sobre transporte particular, utilizado para traslado de alunos.

Art. 46. O Instituto não terá responsabilidade sobre a perda e extravio de objetos ou coisas de uso pessoal do aluno dentro da Instituição, salvo quando caracterizado situação que justifique atuação do Instituto.

Art. 47. Os alunos residentes devem seguir, além destas Normas Disciplinares, também as normas constantes no Regulamento das Residências Estudantis do IF Goiano.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou pela Comissão Disciplinar de cada câmpus.

Art. 49. Estas Normas foram aprovadas pela Resolução 068/2014/CS de 05 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.